

EDITAL**PROCESSO Nº. 0263/2026 - UC/Saúde****DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90263/2026 - UC/Saúde****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu Agente de Contratação **Sra. Anderson Kleyton Gomes da Silva** designado pela **Portaria GP nº. 935/2026** de 26 de maio de 2026, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**Internet**).

1.2. A licitação será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 059 de 14 de agosto de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº. 080 de 30 de julho de 2024; nº. 083 de 29 de julho de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PROCESSO: https://www.gov.br/compras/pt-br/ UASG : 926809	
NUMERAÇÃO DO PROCESSO: Dispensa Eletrônica 926809 - 49/2026	
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	de 10.09.2026 até 17.09.2026 às 7h59min
ABERTURA DAFASE DE LANCES	17.09.2026 às 8h00min até às 14h00min
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Anderson Kleyton Gomes da Silva	
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	
E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com	(81) 3101-0238
OBSERVAÇÕES:	
ESTE PROCESSO NÃO ESTÁ RESERVADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA.	



O fornecedor deverá observar, rigorosamente as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, atentando também para o início da disputa.

Todas as referências de tempo do Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Formalização de consultas: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo e-mail:

ucsaudecaruaru@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Cadastro para assinatura de contrato

Anexo III Declarações Complementares

Anexo IV Minuta de Contrato

OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta via Dispensa de Licitação sob a Forma Eletrônica, nos moldes do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inc. VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a **Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemoral)**, a fim de atender à demanda judicial imputada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

2.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	469529	Prótese endoesquelética, observadas as indicações técnicas apresentadas pelo beneficiário em sua solicitação, consistentes em: prótese endoesquelética para amputação transfemoral, com encaixe subisquiático (BSI-V-Lock) laminado e reforçado em fibra de carbono, liner interno de silicone, rotador com liberação manual e trava automática, válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity), joelho monocêntrico hidráulico Capital e pé em fibra de carbono Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética.	UNIDADE	1	R\$ 110.950,00	R\$ 110.950,00
TOTAL GERAL						R\$ 110.950,00

2.2.1. O valor máximo admissível para o item é o que consta na descrição acima.

2.3. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 110.950,00 (cento e dez mil novecentos e cinquenta reais)**.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal-Comprasnet**.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**.

3.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portalnacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Poderão participar deste Certame:

3.2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;

3.2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;

3.2.3. A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº. 9.605/1998;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;

3.3.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

3.3.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.3.7. Empresa que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);+-



3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

3.3.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 quatorze) anos;

3.3.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Como condição para participação nesta Dispensa de Licitação Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;**
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**



- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos;
- j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

3.5.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.

CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de participação nesta Dispensa, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, o Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Dispensa, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

4.4. A empresa proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de denominada ECF – Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela

Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito **junto com a que se refere o item 10 deste Edital**.

5.7. Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

a) Para empresas enquadradas no item **5.1**;

I - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial diretamente no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a **100%** do que foi solicitado.



6.4. Até a abertura da sessão pública, as empresas poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Prazo de validade de 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 4 casas decimais, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;

6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

6.8.3. Indicar o número desta dispensa de licitação de licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;

6.8.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.8.5. Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

6.8.6. Apresentar catálogos ou folder, quando couber.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.12. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. O Agente de Contratação verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a negociação no âmbito da Dispensa Eletrônica:

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.

9.2. O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Agente de Contratação divulgará o resultado do julgamento das propostas.

DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante melhor classificado**, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item 11 deste edital.

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

10.9. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual:



* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

10.10.2. Prova de Regularidade para com:

- a. **O FGTS;**
- b. **A Fazenda Federal;**
 - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
 - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);
- e. **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante).

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 9.4.1):

10.11.1. **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL;

10.11.2. Comprovação da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, vigente, expedida pela Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

10.11.3. Comprovação do **REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015;

10.11.4. Apresentar **descrição detalhada do item e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no termo de referência**, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;

10.11.5. **CASO SOLICITADO**, apresentar ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.12.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3**, e que esteja válida na data de abertura deste certame, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**;

10.12.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.12.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.12.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

DA HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.13. RELATIVOS AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.2. Os documentos solicitados, a título de diligências, pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site www.gov.br/compras/pt-br, ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail ucsaudecuaru@gmail.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

DAS AMOSTRAS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 5.3):

12.1. As amostras devem ser apresentadas, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação do agente de contratação, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> . Neste certame a amostra consiste no envio de informações detalhadas, folder e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

12.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo proponente atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

12.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da contratação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

12.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 3 (três) dias úteis;

12.5. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

12.6. As amostras deverão ser entregues à Gerência de Regulação e Atenção Especializada(GRAE) da SMS, situada à Av. Vera Cruz, 654, 2º ANDAR - bairro: São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira OU ser enviadas para o endereço eletrônico ggaecaruaru@gmail.com ;

12.7. A proponente que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 12.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

12.8. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

(Informações conforme Termo de Referência no item 5.5):

12.8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da futura contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada, da prescrição técnica apresentada pelo beneficiário, das determinações constantes da decisão judicial transitada em julgado e das características técnicas indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade, segurança, durabilidade e adaptação da prótese ao paciente.

12.8.2. Considerando tratar-se de dispositivo ortopédico de utilização individual, destinado à reabilitação de paciente com amputação transfemoral de membro inferior, a solução a ser fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas prescritas, não sendo

admitidos equipamentos incompatíveis com as características clínicas do beneficiário ou que comprometam os resultados terapêuticos pretendidos:

12.8.2.1. Do Equipamento

A prótese deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e composta, no mínimo, pelos seguintes componentes e características técnicas:

- i. Prótese endoesquelética destinada à amputação transfemoral;
- ii. Encaixe subisquiático (BSI-V-Lock), confeccionado sob medida para o paciente, laminado e reforçado em fibra de carbono;
- iii. Liner interno em silicone compatível com o sistema de suspensão indicado;
- iv. Rotador protético com sistema de liberação manual e trava automática;
- v. Sistema de suspensão a vácuo composto por válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity) ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior, desde que tecnicamente compatível com a prescrição e previamente validada pela equipe técnica responsável;
- vi. Joelho protético monocêntrico hidráulico modelo Capital ou equivalente tecnicamente compatível, observadas as necessidades funcionais do paciente;
- vii. Pé protético em fibra de carbono modelo Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética, ou equivalente tecnicamente compatível que preserve integralmente as funcionalidades prescritas;
- viii. Todos os adaptadores, conectores, tubos estruturais, componentes de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema protético.

12.8.2.2. Da Avaliação, Confeção e Adaptação do dispositivo

A empresa deverá realizar avaliação técnica do paciente antes da confecção definitiva da prótese, contemplando:

- i. Análise das condições do coto de amputação;
- ii. Verificação das medidas antropométricas;
- iii. Avaliação biomecânica e funcional;
- iv. Definição dos parâmetros necessários para fabricação e adaptação do equipamento;
- v. Realização de prova técnica e testes funcionais antes da entrega definitiva.

A prótese deverá ser confeccionada de forma personalizada, observando as características anatômicas e funcionais do paciente, garantindo conforto, estabilidade, segurança e adequado desempenho biomecânico.

12.8.2.3. Da Montagem e Ajustes do dispositivo

A solução deverá contemplar todos os serviços necessários à plena utilização do equipamento, incluindo:

- i. Montagem completa da prótese;
- ii. Alinhamento estático e dinâmico;



- iii. Ajustes biomecânicos;
- iv. Regulagens necessárias para adaptação funcional;
- v. Adequação dos componentes às necessidades individuais do beneficiário.

12.8.2.4. Da Qualidade e Segurança

- i. Os materiais empregados na fabricação da prótese deverão possuir qualidade compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, garantindo resistência mecânica, durabilidade, segurança estrutural e conforto durante a utilização.
- ii. Os componentes fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos dispositivos médicos e produtos para saúde, observando a legislação sanitária vigente.
- iii. Quando aplicável, os produtos deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 751/2022 e demais normativos sanitários pertinentes.
- iv. Caso determinado componente seja dispensado de registro ou notificação sanitária, a empresa deverá apresentar documentação emitida pelo fabricante ou pelos órgãos competentes que comprove sua regular condição de comercialização no território nacional.

12.8.2.5. Da Garantia e Assistência Técnica

- i. A empresa deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem e inadequações técnicas dos componentes fornecidos.
- ii. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração:
- iii. Ajustes funcionais necessários à adaptação do paciente;
- iv. Correções decorrentes de defeitos de fabricação;
- v. Regulagens e alinhamentos relacionados ao funcionamento da prótese;
- vi. Substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia.

DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura do Contrato, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

13.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.4. Na formalização do contrato, este entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, conforme **Termo de Referência no item 15.**

13.4.1. O término do prazo de vigência da contratação não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

13.5. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme **Termo de Referência no item 12.1:**

FISCAL TITULAR	Nome: Poliana da Silva Andrade Cargo/Função: Gerente de Regulação e Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
FISCAL SUPLENTE	Nome: Laryssa Karol Ferreira Dos Santos Cargo/Função: Gerente Geral da Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
GESTOR TITULAR	Nome: Taciana Angélica De Carvalho Silva Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Luciana Ferreira Da Paz Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

13.5.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.5.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13.6. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM* s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

13.7. Da extinção da contratação:

Informações conforme Termo de Referência no item 16:

13.7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.7.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.7.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.7.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

13.8. Da reajuste e do reequilíbrio:

Informações conforme Termo de Referência no item 17:

13.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de **02 de julho de 2026**.

13.8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

14.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

14.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

14.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

14.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada, **conforme Termo de Referência no item 19:**

PGM.		
Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
Órgão Orçamentário	37000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade	37001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orçamentária		
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	843	Serviços da Dívida Interna
Programa	0	Operações Especiais
Ação	0100	Despesas com precatórios e sentenças judiciais
Fonte de recurso	101	MSC -1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Sentenças Judiciais - 3.3.90.91.00		

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 7):

16.1. Das Condições de Execução

16.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

16.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.2. Local/Horário de Entrega

16.2.1. Os itens deverão ser entregues na *Gerência de Regulação e Atenção Especializada* adscrita à SMS de Caruaru, situada no endereço Av. Vera Cruz, nº 654 - 2º andar, bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-190, tel. (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

16.3. Das Condições de Entrega

16.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

16.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

16.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;



16.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

16.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

16.4. Da Substituição do Objeto

16.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

16.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

16.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

16.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote.

16.6. Da Garantia dos Produtos

16.6.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação

específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

(Informações conforme Termo de Referência no item 8):

16.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.7.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

16.7.2. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;

16.7.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

16.7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

16.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

16.7.6. Na entrega dos itens serão verificados:

16.7.7. As especificações técnicas da prótese endoesquelética transfemoral deverão estar em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com a prescrição técnica apresentada pelo beneficiário e com a legislação sanitária vigente aplicável aos dispositivos médicos, órteses, próteses e materiais especiais, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, ergonomia e adequação às necessidades clínicas do paciente.

16.7.8. O fornecimento da prótese objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas aos dispositivos médicos, produtos para saúde, regularização sanitária, controle de qualidade, segurança do paciente e demais normativos aplicáveis, garantindo a conformidade técnica dos componentes, a adequada adaptação ao usuário e a efetividade do tratamento.

16.7.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo avaliação técnica, medição, confecção, montagem, alinhamento biomecânico, adaptação, ajustes, entrega e assistência técnica da prótese, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a prescrição médica e com o contrato administrativo firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o adequado desempenho funcional e a segurança do beneficiário.

16.7.10. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de componentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas, defeitos de fabricação, falhas de montagem, inadequação funcional, incompatibilidade dos componentes, problemas de adaptação ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização da prótese, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante substituição dos componentes, realização de ajustes ou adoção das medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

16.7.11. O recebimento inicial da prótese não exime a contratada de responsabilidade posterior por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, inadequações técnicas, incompatibilidades dos componentes ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante sua utilização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou ao beneficiário.

16.7.12. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento da prótese ou dos serviços correlatos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DO PAGAMENTO

(Informações conforme Termo de Referência no item 14):

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

17.2. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

17.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

17.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

17.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que

é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

17.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

17.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

17.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

17.7. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

17.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

17.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Informações conforme Termo de Referência no item 20):

18.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;



III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustrate ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.6. Da Advertência

18.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.7. Da Multa

18.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.

19.11. O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

19.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Dispensa de Licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

19.14. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.



19.15. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios:

<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ; www.saudecaruaru.pe.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809.**

19.16. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação, no endereço eletrônico: ucsaudecaruaru@gmail.com, Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.

FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru/PE, 30 de julho de 2026.

Marlene Rodrigues

Agente de Contratação



ANEXO I (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na Contratação Direta via Dispensa de Licitação sob a Forma Eletrônica, nos moldes do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inc. VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a **Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemoral)**, a fim de atender à demanda judicial imputada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que é um documento preparatório da etapa de planejamento da contratação, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando que a presente demanda decorre do cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 00006**-3*.2***.8.17.0***, que impõe ao Município de Caruaru a obrigação de fornecer prótese endoesquelética transfemoral específica ao beneficiário M. A. G. P., a contratação será formalizada por meio de *Dispensa Emergencial de Licitação na forma Eletrônica*, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo art. 6º, VI e art. 8º, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, vejamos:

“Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:
(...)

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
(...)

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível"

2.2. A adoção da contratação direta mostra-se necessária em razão da natureza individualizada da demanda, da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial e da necessidade de disponibilização célere do equipamento prescrito, evitando prejuízos ao tratamento do paciente e mitigando riscos de aplicação de medidas coercitivas judiciais, bloqueio de recursos públicos e responsabilização dos agentes públicos competentes.

2.3. Dessa forma, a contratação será conduzida em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, buscando assegurar o atendimento integral da necessidade identificada e o efetivo cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município de Caruaru.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1. A presente demanda decorre de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 00006**3*.2***.8.17.0***, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru/PE, na qual o Município de Caruaru foi condenado a custear o tratamento do paciente M.A.G.P.

3.2 Tal como informado pela Procuradoria Geral do Município (PGM) de Caruaru/PE, a condenação do Município de Caruaru consiste na aquisição e manutenção das próteses e aparelhos ortopédicos necessários à condição do paciente, conforme indicação técnica especializada, sob pena de bloqueio de verbas públicas e responsabilização do agente público em caso de descumprimento. Foi salientado pelo referido órgão que a decisão encontra-se acobertada pelo trânsito em julgado, não sendo mais cabível a interposição de recurso, de modo que sua execução é obrigatória pela Administração Pública, em observância ao princípio da legalidade e ao dever de cumprimento das decisões judiciais. A não realização da contratação poderá ensejar o descumprimento da decisão judicial, com possibilidade de bloqueio de verbas públicas, imposição de medidas coercitivas e responsabilização dos gestores, razão pela qual a aquisição mostra-se urgente e indispensável.

3.3 Conforme documentação técnica apresentada, o paciente foi submetido a amputação transfemoral em membro inferior direito, sendo indicada a **protetização com prótese endoesquelética transfemoral**, com o objetivo de restaurar mobilidade, estabilidade e independência funcional, possibilitando adequada reabilitação e melhoria da qualidade de vida.

3.4 M.A.G.P. instaurou o Protocolo nº 13.706/2026, em 25/02/2026, por meio do qual solicitou a aquisição, através de empresa especializada na venda, montagem e manutenção de próteses, de prótese endoesquelética para amputação transfemoral, com encaixe

subisquiático (BSI-V-Lock) laminado e reforçado em fibra de carbono, liner interno de silicone, rotador com liberação manual e trava automática, válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity), joelho monocêntrico hidráulico Capital e pé em fibra de carbono Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética. A solicitação proveniente do mencionado protocolo foi fundamentada em laudo médico e cópia da sentença, os quais estabelecem a necessidade de substituição da prótese a cada 2 (dois) anos, conforme o desgaste do equipamento.

3.5 Ressalte-se que a prótese ora pleiteada não consta no rol de itens incorporados e financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar disso, conforme consignado na decisão judicial, o equipamento a ser custeado pelo Município deve ser *específico e adequado à lesão apresentada por M.A.G.P., observando suas particularidades clínicas, a fim de possibilitar melhor adaptação funcional e favorecer sua reintegração à vida social.* Dessa forma, a indicação técnica individualizada justifica a necessidade de aquisição da prótese descrita.

3.6 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização da prótese prescrita e dos serviços indispensáveis à sua adequada adaptação e manutenção, garantindo o cumprimento da decisão judicial, a continuidade da assistência especializada e a preservação dos direitos fundamentais do paciente, especialmente aqueles relacionados à saúde, à mobilidade, à dignidade da pessoa humana e à inclusão social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1. Buscou-se utilizar a opção que revele-se vantajosa e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

4.2 Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste no atendimento integral da necessidade administrativa decorrente do cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, mediante disponibilização de prótese personalizada, incluindo todos os serviços especializados necessários à sua adequada adaptação, entrega, instalação, acompanhamento técnico e garantia de funcionamento.

4.3 A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemoral)*, destinada a paciente específico sob demanda judicial, por meio de contratação direta de fornecedor via Dispensa Emergencial de Licitação, sob a Forma Eletrônica, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo art. 6º, VI e art. 8º, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023:

“Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

(...)

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível"

4.4 Considerando que a prótese prescrita possui características individualizadas e depende de avaliação técnica especializada para sua adequada confecção, adaptação e funcionamento, a solução não se restringe ao simples fornecimento de componentes protéticos. Trata-se de uma solução integrada, composta pelo fornecimento do equipamento e pela execução de serviços especializados indispensáveis ao alcance dos resultados terapêuticos esperados.

4.5 A solução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela equipe médica responsável pelo acompanhamento do paciente, garantindo compatibilidade com as condições clínicas apresentadas e assegurando o atendimento dos objetivos terapêuticos relacionados à mobilidade, estabilidade, independência funcional e reabilitação física.

4.6 Sob o aspecto assistencial, a solução busca proporcionar ao paciente condições adequadas de locomoção, promover sua autonomia para realização das atividades da vida diária, reduzir limitações funcionais e favorecer sua reinserção social e produtiva, contribuindo diretamente para a melhoria de sua qualidade de vida.

4.7 Sob o aspecto administrativo, a solução possibilita o cumprimento integral da obrigação judicial imposta ao Município, reduzindo riscos de aplicação de medidas coercitivas, bloqueios judiciais de recursos públicos, imposição de multas processuais e responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento da decisão.

4.8 Sob o aspecto econômico, a adoção de solução completa e tecnicamente adequada reduz a necessidade de intervenções corretivas precoces, substituições indevidas e retrabalho, proporcionando maior durabilidade do equipamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

4.9 Dessa forma, a proposta mostra-se capaz de atender integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, contemplando não apenas o fornecimento da prótese prescrita, mas também todos os serviços especializados indispensáveis à sua adequada utilização, garantindo a efetividade do tratamento, a segurança do paciente e o cumprimento da determinação judicial imposta ao Município de Caruaru.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 O FORNECEDOR/PROPONENTE deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

5.1.2 Nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, verificou-se que os impactos ambientais decorrentes da presente demanda são reduzidos, considerando tratar-se do fornecimento de uma única prótese ortopédica destinada ao atendimento de paciente específico.

5.1.3 Os principais impactos estão relacionados ao consumo de matérias-primas e energia empregados na fabricação dos componentes protéticos, bem como à geração de resíduos decorrentes de sua produção e eventual descarte ao final da vida útil.

5.1.4 Como medida mitigadora, deverá ser observada, sempre que possível, a utilização de materiais duráveis, o cumprimento da legislação ambiental vigente pelo fornecedor e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os processos de fabricação, manutenção ou substituição de componentes.

5.1.5 Dessa forma, conclui-se que a solução apresenta baixo impacto ambiental, não havendo riscos ambientais significativos que inviabilizem sua implementação.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Devido às características inerentes ao caso clínico apresentado, e tendo por objeto a recuperação e o bem-estar do paciente, há algumas exigências específicas no tocante ao modelo do item pleiteado neste certame, devendo ser observadas/cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.3. Da exigência de amostra

5.3.1. As amostras devem ser apresentadas, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação do agente de contratação, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> . Neste certame a amostra consiste no envio de informações detalhadas, folder e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

5.3.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo proponente atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

5.3.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da contratação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;



5.3.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 3 (três) dias úteis;

5.3.5. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

5.3.6. As amostras deverão ser entregues à Gerência de Regulação e Atenção Especializada (GRAE) da SMS, situada à Av. Vera Cruz, 654, 2º ANDAR - bairro: São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira OU ser enviadas para o endereço eletrônico ggaecaruaru@gmail.com ;

5.3.7. A proponente que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 5.3.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

5.4 REQUISITOS LEGAIS

5.4.1 O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto. Modo geral deve ser obedecido o disposto nos seguintes normativos:

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

5.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5.5.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da futura contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada, da prescrição técnica apresentada pelo beneficiário, das determinações constantes da decisão judicial transitada em julgado e das características técnicas indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade, segurança, durabilidade e adaptação da prótese ao paciente.

5.5.2 Considerando tratar-se de dispositivo ortopédico de utilização individual, destinado à reabilitação de paciente com amputação transfemoral de membro inferior, a solução a ser fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas prescritas, não sendo admitidos equipamentos incompatíveis com as características clínicas do beneficiário ou que comprometam os resultados terapêuticos pretendidos:

5.5.2.1 Do Equipamento

A prótese deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e composta, no mínimo, pelos seguintes componentes e características técnicas:

- i. Prótese endoesquelética destinada à amputação transfemoral;
- ii. Encaixe subisquiático (BSI-V-Lock), confeccionado sob medida para o paciente, laminado e reforçado em fibra de carbono;
- iii. Liner interno em silicone compatível com o sistema de suspensão indicado;
- iv. Rotador protético com sistema de liberação manual e trava automática;
- v. Sistema de suspensão a vácuo composto por válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity) ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior, desde que tecnicamente compatível com a prescrição e previamente validada pela equipe técnica responsável;
- vi. Joelho protético monocêntrico hidráulico modelo Capital ou equivalente tecnicamente compatível, observadas as necessidades funcionais do paciente;
- vii. Pé protético em fibra de carbono modelo Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética, ou equivalente tecnicamente compatível que preserve integralmente as funcionalidades prescritas;
- viii. Todos os adaptadores, conectores, tubos estruturais, componentes de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema protético.

5.5.2.2 Da Avaliação, Confeção e Adaptação do dispositivo

A empresa deverá realizar avaliação técnica do paciente antes da confecção definitiva da prótese, contemplando:

- i. Análise das condições do coto de amputação;
- ii. Verificação das medidas antropométricas;
- iii. Avaliação biomecânica e funcional;
- iv. Definição dos parâmetros necessários para fabricação e adaptação do equipamento;
- v. Realização de prova técnica e testes funcionais antes da entrega definitiva.

A prótese deverá ser confeccionada de forma personalizada, observando as características anatômicas e funcionais do paciente, garantindo conforto, estabilidade, segurança e adequado desempenho biomecânico.

5.5.2.3 Da Montagem e Ajustes do dispositivo

A solução deverá contemplar todos os serviços necessários à plena utilização do equipamento, incluindo:

- i. Montagem completa da prótese;
- ii. Alinhamento estático e dinâmico;
- iii. Ajustes biomecânicos;
- iv. Regulagens necessárias para adaptação funcional;
- v. Adequação dos componentes às necessidades individuais do beneficiário.

5.5.2.4 Da Qualidade e Segurança

- i. Os materiais empregados na fabricação da prótese deverão possuir qualidade compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, garantindo resistência mecânica, durabilidade, segurança estrutural e conforto durante a utilização.
- ii. Os componentes fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos dispositivos médicos e produtos para saúde, observando a legislação sanitária vigente.
- iii. Quando aplicável, os produtos deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 751/2022 e demais normativos sanitários pertinentes.
- iv. Caso determinado componente seja dispensado de registro ou notificação sanitária, a empresa deverá apresentar documentação emitida pelo fabricante ou pelos órgãos competentes que comprove sua regular condição de comercialização no território nacional.

5.5.2.5 Da Garantia e Assistência Técnica

- i. A empresa deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem e inadequações técnicas dos componentes fornecidos.
- ii. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração:
- iii. Ajustes funcionais necessários à adaptação do paciente;
- iv. Correções decorrentes de defeitos de fabricação;
- v. Regulagens e alinhamentos relacionados ao funcionamento da prótese;
- vi. Substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

6.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

6.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

6.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



7.1. Das Condições de Execução

7.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1. Os itens deverão ser entregues na *Gerência de Regulação e Atenção Especializada* adscrita à SMS de Caruaru, situada no endereço Av. Vera Cruz, nº 654 - 2º andar, bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-190, tel. (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

7.3. Das Condições de Entrega

7.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

7.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

7.4. Da Substituição do Objeto

7.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão

aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

7.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente ao lote.

7.6. Da Garantia dos Produtos

7.6.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

8.2. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;

8.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

8.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.6. Na entrega dos itens serão verificados:

8.7. As especificações técnicas da prótese endoesquelética transfemoral deverão estar em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com a prescrição técnica apresentada pelo beneficiário e com a legislação sanitária vigente aplicável aos dispositivos médicos, órteses, próteses e materiais especiais, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, ergonomia e adequação às necessidades clínicas do paciente.

8.8. O fornecimento da prótese objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas aos dispositivos médicos, produtos para saúde, regularização sanitária, controle de qualidade, segurança do paciente e demais normativos aplicáveis, garantindo a conformidade técnica dos componentes, a adequada adaptação ao usuário e a efetividade do tratamento.

8.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo avaliação técnica, medição, confecção, montagem, alinhamento biomecânico, adaptação, ajustes, entrega e assistência técnica da prótese, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a prescrição médica e com o contrato administrativo firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o adequado desempenho funcional e a segurança do beneficiário.

8.10. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de componentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas, defeitos de fabricação, falhas de montagem, inadequação funcional, incompatibilidade dos componentes, problemas de adaptação ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização da prótese, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante substituição dos componentes, realização de ajustes ou adoção das medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

8.11. O recebimento inicial da prótese não exime a contratada de responsabilidade posterior por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, inadequações técnicas, incompatibilidades dos componentes ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante sua utilização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou ao beneficiário.

8.12. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento da prótese ou dos serviços correlatos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, mediante Dispensa Emergencial de Licitação sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com o escopo de propiciar a proposta mais vantajosa.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O Fornecimento do objeto desta contratação será mediante lote único.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução do contrato será por **PREÇO UNITÁRIO**.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação/qualificação técnica, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

I - **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL;

II - Comprovação da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, vigente, expedida pela Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

III - Comprovação do **REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015;

IV - Apresentar **descrição detalhada do item e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no termo de referência**, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;

V - CASO SOLICITADO, apresentar ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO



- 10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 10.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 10.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 10.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e/ou conforme garantia;
- 10.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 10.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 10.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 10.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;
- 10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 10.12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento;

10.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;

10.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto á contratante;

10.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;

11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.4. Notificar por escrito á Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

11.5. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: Poliana da Silva Andrade Cargo/Função: Gerente de Regulação e Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
FISCAL SUPLENTE	Nome: Laryssa Karol Ferreira Dos Santos Cargo/Função: Gerente Geral da Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
GESTOR TITULAR	Nome: Taciana Angélica De Carvalho Silva Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Luciana Ferreira Da Paz Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de **R\$ 110.950,00 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão descritos e justificados, atendendo o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 devidamente regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. A instrução do processo licitatório, formaliza com registro das fontes consultadas, critérios de escolha dos fornecedores e metodologia utilizada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

14. DO PAGAMENTO

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

14.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.2. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.



14.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

14.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

14.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

14.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

14.7. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado/contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

14.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

14.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Do Contrato:

15.1.1. Na formalização do contrato, este entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando que o item é de entrega imediata/pontual, sua vigência será de 2 (*dois*) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.2. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.



16. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Da Extinção da Contratação:

16.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.2.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.2.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de 02 de julho de 2026.

17.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor registrado/contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), conforme indicadas abaixo:

PGM

Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão Orçamentário	37000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade orçamentária	37001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função	28 - Encargos Especiais
Subfunção	843 - Serviço da Dívida Interna
Programa	0 - Operações Especiais
Ação	0.100 - Despesas com precatórios e sentenças judiciais.
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	
Fonte de recurso	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *contratação* ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de contratação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7. Da Advertência

20.7.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou contratação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

20.8. Da Multa

20.8.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a contratação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

20.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Aviso de Contratação da Dispensa e nos termos da legislação pertinente;

21.2. O Fornecedor Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na contratação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21.4. Fazem parte deste Termo de Referência:



CARUARU
PREFEITURA

ANEXO I

Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.

Caruaru (PE), 17 de julho de 2026.

Pollyane Costa Siqueira

Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Leticia Marianne Rodrigues Silva

Gerência Geral de Gestão



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMA T/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	469529	Prótese endoesquelética, observadas as indicações técnicas apresentadas pelo beneficiário em sua solicitação, consistentes em: prótese endoesquelética para amputação transfemoral, com encaixe subisquiático (BSI-V-Lock) laminado e reforçado em fibra de carbono, liner interno de silicone, rotador com liberação manual e trava automática, válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity), joelho monocêntrico hidráulico Capital e pé em fibra de carbono Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética.	UNIDADE	1	R\$ 110.950,00	R\$ 110.950,00
TOTAL GERALR\$						R\$ 110.950,00

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Os dados coletados na pesquisa de preços deverão ser saneados por meio de tratamento estatístico reconhecido a fim de garantir a exclusão dos valores inexecutáveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 7º)

6 - O preço de referência de cada item da aquisição será calculado a partir da aplicação de método matemático, a exemplo da mediana, da média ou da utilização do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 8º)

7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.



ANEXO II (EDITAL)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/____	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/ UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



ANEXO III (EDITAL)

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

[Substituir pelo Município da Sede da empresa], DD de MMMM de AAAA.

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO IV (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026 UC-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ - PROCESSO Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.***.***-29 e RG nº. 9***.705-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº. ____/2026 – Dispensa Eletrônica nº. ____/2026** - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta, via Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, nos moldes do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inc. VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a **Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemorál)**, a fim de atender à demanda judicial imputada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR) e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na hipótese do **Artigo 75, inciso VIII**, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações. Decretos Municipais: nº 050 de 14 de julho de 2023, nº. 059 de 14 de agosto de 2023, nº 065 de 29 de agosto de 2023, nº. 075 de 29 de setembro de 2023, nº 080 de 05 de outubro de 2023, nº 009 de 17 de janeiro de 2024, nº 034 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024; nº 083 de 29 de julho de 2025 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Das Condições de Execução

- I. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;
- II. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Local/Horário de Entrega

Os itens deverão ser entregues na *Gerência de Regulação e Atenção Especializada* adscrita à SMS de Caruaru, situada no endereço Av. Vera Cruz, nº 654 - 2º andar, bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-190, tel. (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - Das Condições de Entrega

- I. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- II. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;
- III. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;
- IV. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso.

Parágrafo Quarto - Da Substituição do Objeto



- I. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a. o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
 - b. a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
 - i. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
 - ii. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

Parágrafo Quinto - Da documentação necessária na entrega do objeto

A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a. Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c. A quantidade correspondente a cada lote.

Parágrafo Sexto - Da Garantia dos Produtos

As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

Parágrafo Sétimo - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

- i. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;
- ii. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

- I. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;
- II. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.
- III. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Na entrega dos itens serão verificados:

- IV. As especificações técnicas da prótese endoesquelética transfemoral deverão estar em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com a prescrição técnica apresentada pelo beneficiário e com a legislação sanitária vigente aplicável aos dispositivos médicos, órteses, próteses e materiais especiais, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, ergonomia e adequação às necessidades clínicas do paciente.
- V. O fornecimento da prótese objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas aos dispositivos médicos, produtos para saúde, regularização sanitária, controle de qualidade, segurança do paciente e demais normativos aplicáveis, garantindo a conformidade técnica dos componentes, a adequada adaptação ao usuário e a efetividade do tratamento.
- VI. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo avaliação técnica, medição, confecção, montagem, alinhamento biomecânico, adaptação, ajustes, entrega e assistência técnica da prótese, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a prescrição médica e com o contrato administrativo firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o adequado desempenho funcional e a segurança do beneficiário.

- VII. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de componentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas, defeitos de fabricação, falhas de montagem, inadequação funcional, incompatibilidade dos componentes, problemas de adaptação ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização da prótese, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante substituição dos componentes, realização de ajustes ou adoção das medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.
- VIII. O recebimento inicial da prótese não exime a contratada de responsabilidade posterior por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, inadequações técnicas, incompatibilidades dos componentes ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante sua utilização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou ao beneficiário.
- IX. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento da prótese ou dos serviços correlatos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total

Parágrafo Primeiro - Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- II. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - a. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o

problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

- III. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- IV. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
 - a. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- V. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- VI. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- VII. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- VIII. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.
- IX. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Na formalização do contrato, este entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses, considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

- I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- II. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- V. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e/ou conforme garantia;
- VI. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- IX. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- X. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- XI. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;
- XII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - a. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083,

de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento;

- XIII. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto á contratante;
 - a. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- XV. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

Parágrafo Segundo - REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- I. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da futura contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada, da prescrição técnica apresentada pelo beneficiário, das determinações constantes da decisão judicial transitada em julgado e das características técnicas indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade, segurança, durabilidade e adaptação da prótese ao paciente.
- II. Considerando tratar-se de dispositivo ortopédico de utilização individual, destinado à reabilitação de paciente com amputação transfemoral de membro inferior, a solução a ser fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas prescritas, não sendo admitidos equipamentos incompatíveis com as características clínicas do beneficiário ou que comprometam os resultados terapêuticos pretendidos:

Parágrafo Terceiro - Do Equipamento:

A prótese deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e composta, no mínimo, pelos seguintes componentes e características técnicas:

- i. Prótese endoesquelética destinada à amputação transfemoral;
- ii. Encaixe subisquiático (BSI-V-Lock), confeccionado sob medida para o paciente, laminado e reforçado em fibra de carbono;
- iii. Liner interno em silicone compatível com o sistema de suspensão indicado;
- iv. Rotador protético com sistema de liberação manual e trava automática;
- v. Sistema de suspensão a vácuo composto por válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity) ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior, desde que tecnicamente compatível com a prescrição e previamente validada pela equipe técnica responsável;
- vi. Joelho protético monocêntrico hidráulico modelo Capital ou equivalente tecnicamente compatível, observadas as necessidades funcionais do paciente;

- vii. Pé protético em fibra de carbono modelo Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética, ou equivalente tecnicamente compatível que preserve integralmente as funcionalidades prescritas;
- viii. Todos os adaptadores, conectores, tubos estruturais, componentes de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema protético.

Parágrafo Quarto - Da Avaliação, Confeção e Adaptação do dispositivo:

A empresa deverá realizar avaliação técnica do paciente antes da confecção definitiva da prótese, contemplando:

- i. Análise das condições do coto de amputação;
- ii. Verificação das medidas antropométricas;
- iii. Avaliação biomecânica e funcional;
- iv. Definição dos parâmetros necessários para fabricação e adaptação do equipamento;
- v. Realização de prova técnica e testes funcionais antes da entrega definitiva.

A prótese deverá ser confeccionada de forma personalizada, observando as características anatômicas e funcionais do paciente, garantindo conforto, estabilidade, segurança e adequado desempenho biomecânico.

Parágrafo Quinto - Da Montagem e Ajustes do dispositivo:

A solução deverá contemplar todos os serviços necessários à plena utilização do equipamento, incluindo:

- i. Montagem completa da prótese;
- ii. Alinhamento estático e dinâmico;
- iii. Ajustes biomecânicos;
- iv. Regulagens necessárias para adaptação funcional;
- v. Adequação dos componentes às necessidades individuais do beneficiário.

Parágrafo Sexto - Da Qualidade e Segurança:

- i. Os materiais empregados na fabricação da prótese deverão possuir qualidade compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, garantindo resistência mecânica, durabilidade, segurança estrutural e conforto durante a utilização.
- ii. Os componentes fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos dispositivos médicos e produtos para saúde, observando a legislação sanitária vigente.
- iii. Quando aplicável, os produtos deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 751/2022 e demais normativos sanitários pertinentes.
- iv. Caso determinado componente seja dispensado de registro ou notificação sanitária, a empresa deverá apresentar documentação emitida pelo fabricante ou pelos órgãos competentes que comprove sua regular condição de comercialização no território nacional.

Parágrafo Sétimo - Da Garantia e Assistência Técnica:

- i. A empresa deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem e inadequações técnicas dos componentes fornecidos.
- ii. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração:
- iii. Ajustes funcionais necessários à adaptação do paciente;
- iv. Correções decorrentes de defeitos de fabricação;
- v. Regulagens e alinhamentos relacionados ao funcionamento da prótese;
- vi. Substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

- I. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- IV. Notificar por escrito a Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;
- V. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VI. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- VII. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- VIII. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: Poliana da Silva Andrade Cargo/Função: Gerente de Regulação e Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
FISCAL SUPLENTE	Nome: Laryssa Karol Ferreira Dos Santos Cargo/Função: Gerente Geral da Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
GESTOR TITULAR	Nome: Taciana Angélica De Carvalho Silva Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Luciana Ferreira Da Paz Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos

Matrícula: 56198-5

- a. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 18 do **Decreto Municipal nº. 075, de 29 de setembro de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO III **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

- I – Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;*
- II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;*
- III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;*
- IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;*
- V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;*
- VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;*
- VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*
- VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;*
- IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;*
- X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;*
- XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;*
- XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;*

XIII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 18. *São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:*

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;

III – fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;

IV – sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;

V – apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VI – informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;

X – explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

XI – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

XII – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

XIII – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XIV – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XV – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XVI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XVII – determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XVIII – registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;

XIX – manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;



XX – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XXI – verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XXII – requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XXIII – conferir as notas fiscais emitidas;

XXIV – receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXV – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e

XXVI – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral aplicáveis à fiscalização contratual.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de **16 de junho de 2026**.

Parágrafo Segundo - Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Da Advertência

Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Da Multa

Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- I. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM* s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
Órgão Orçamentário	37000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária	37001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	843	Serviços da Dívida Interna
Programa	0	Operações Especiais
Ação	0100	Despesas com precatórios e sentenças judiciais
Fonte de recurso	101	MSC -1.501.0000 - Recursos Próprios - 1.501.0000
Sentenças Judiciais - 3.3.90.91.00		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Parágrafo Segundo - Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

- I. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- II. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- III. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. Matheus Eduardo Lima Neves

Secretário de Saúde

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



**ANEXO II (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES
DESIGNADOS**

Eu, **Taciana Angélica de Carvalho Silva**, matrícula Nº. 56.199-8, lotada na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contratos**, do(s) Contrato(s) Nº. XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Dispensa Eletrônica nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto Nº. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência da Gestora Titular, eu, **Luciana Ferreira da Paz**, matrícula Nº. 56.198-5, lotada na Gerência de Análise de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

Taciana Angélica de Carvalho Silva

Gestora Titular

Luciana Ferreira da Paz

Gestora Suplente



**ANEXO III (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS FISCALIS
DESIGNADOS**

Eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) no(a) _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contratos**, do(s) Contrato(s) N°. XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Dispensa Eletrônica nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência do Fiscal Titular, eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) na _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

(Nome do fiscal titular)

Fiscal Titular

(Nome do fiscal suplente)

Fiscal Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C274-76D4-84AC-2B24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 09/09/2026 12:12:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C274-76D4-84AC-2B24>